



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000  
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-3701  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**LEI N.º 856/2002, DE 20 DE AGOSTO DE 2002**

**PROÍBE CORTE DE ÁGUA E ENERGIA EM TODA  
ÁREA DO MUNICÍPIO DE MACAU EM FINAIS DE  
SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macau, aprovou e eu SANCIONO a Presente Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o corte de energia e de água de usuários em finais de semana em todo o território do Município de Macau, compreendendo de Sexta-feira à domingo.

**Art. 2º** - Fica estabelecida uma multa de até três vezes o valor da conta que deu origem ao corte.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a multa 72 horas após o fato ocorrido.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “**João Melo**”, em Macau(RN), 20 de agosto de 2002.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Francisco de Assis Guimarães  
Secretário de Administração e Recursos Humanos